



INDICAÇÃO Nº 2891/2025

Adequações de acessibilidade nos sinais escolares para estudantes com Deficiência Auditiva e Transtorno do Espectro Autista.

Considerando que a acessibilidade é um direito garantido pela legislação brasileira, especialmente pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e deve ser assegurada em todos os ambientes, inclusive nas unidades escolares da rede municipal;

Considerando que os sinais sonoros atualmente utilizados em escolas (sirenes ou toques musicais) não atendem de forma acessível às necessidades de estudantes com deficiência auditiva, que demandam luzes adaptadas e placas de identificação visual como forma de comunicação adequada;

Considerando que tais sinais sonoros também podem causar incômodo sensorial ou risco de pânico para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situação já reconhecida pela Lei Estadual nº 18.182/2025, que estabelece diretrizes para adequação dos sinais escolares, prevendo a utilização de sons compatíveis, em volume e duração adequados, de modo a respeitar a sensibilidade auditiva desses estudantes;

Considerando que a avaliação das demandas deve ser feita de forma individualizada, garantindo soluções inclusivas adequadas a cada unidade escolar e respeitando as especificidades de seus estudantes;

Considerando ainda que a construção dessas soluções deve ser feita em diálogo com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com as equipes gestoras escolares, de forma participativa e democrática;

Pelo exposto,

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal que, junto à Secretaria Municipal de Educação, sejam adotadas providências para:

/Arjo





- Instalar sinais luminosos adaptados e placas de identificação visual para estudantes surdos, garantindo acessibilidade plena ao ambiente escolar;
- Adequar os sinais sonoros em conformidade com a Lei Estadual nº 18.182/2025, assegurando sons apropriados, em volume e duração compatíveis, para estudantes com TEA;
- Realizar avaliação individualizada das demandas em cada unidade escolar, de acordo com o perfil de seus alunos;
- Promover diálogo permanente com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com as comunidades escolares sobre as melhores práticas de acessibilidade nos sinais escolares;
- Assegurar que tais adequações estejam em conformidade com as normas ABNT de acessibilidade e os princípios da educação inclusiva, seguindo o desenho universal.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/Assjo

